



“Alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil”

Nota justificativa

Considerando que se encontram decorridos cerca de 7 meses desde a entrada em vigor das últimas alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil;

Considerando que tal período permitiu perceber as alterações comportamentais e as novas dinâmicas decorrentes das novas regras;

Considerando que os resultados obtidos são extremamente positivos, na medida que as práticas anárquicas de utilização do estacionamento de duração limitada praticamente desapareceram;

Considerando que foi possível evoluir de uma situação em que, sistematicamente, os parques apresentavam lotação esgotada e um qualquer cidadão que necessitasse de estacionar nestas zonas para aceder aos serviços públicos e/ou ao comércio local não encontrava lugar para estacionar para uma realidade em que quase sempre existem lugares disponíveis para estacionamento;

Considerando os contributos que foi possível recolher ao longo deste período de cerca de 7 meses;

Entendemos que existem condições para introduzir novas alterações àquele regulamento, no sentido de o mesmo vir a traduzir uma abordagem melhorada ao nível da gestão do estacionamento na Vila de Arganil, mormente do de duração limitada.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária de 17 de maio de 2016, deliberou aprovar as “Alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil”, submetendo-as a consulta pública, nos termos e para efeitos consignados no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias.

Findo esse período, e apreciada a inserção de eventuais sugestões que sejam apresentadas, será o mesmo remetido, na sua versão final, a reunião de Câmara Municipal para posterior aprovação pela digníssima Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 23.º, 25.º e 53.º do presente Regulamento, que passam a dispor o seguinte:

“Artigo 23.º

Horário

1 – O horário de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é entre as 8.00 e as 17.30 horas nos dias úteis.

2 – Nos remanescentes horas e dias o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação.

Artigo 25.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento nas áreas de estacionamento de duração limitada:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Todos os utilizadores nos primeiros 30 minutos de estacionamento.

2 — [...]

Artigo 53.º

Avisos de estacionamento abusivo ou indevido

1 - [...]

2 - [...]

3 - Emitido o aviso, o infrator fica obrigado ao pagamento de uma taxa, a ser paga no Balcão Único do Município de Arganil ou por multibanco, utilizando, neste último caso, a referência multibanco impressa no aviso, correspondente ao valor da taxa máxima diária de estacionamento.

4 - [...]"

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o artigo 41.º-A ao presente Regulamento com seguinte redação:

“Artigo 41º-A

Regime de Estacionamento Periódico Sem Reserva de Espaço

1 - Entende-se por estacionamento periódico sem reserva de espaço o direito do utente, que tenha contratado este regime, de estacionar uma viatura ligeira num lugar disponível nos parques de estacionamento de duração limitada de segunda a sexta-feira dentro do horário de



funcionamento, durante um mês, mediante o pagamento da respetiva quantia mensal, de acordo com o tarifário aprovado.

2 - O regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço não garante a existência de um lugar disponível.

3 - O contrato de estacionamento em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço tem a duração de um mês, sendo a sua renovação automática, por igual período de tempo, após o pagamento da quantia mensal, com o IVA incluído, prevista nos tarifários expostos, referente ao mês a que corresponde.

4 - O pagamento do valor mensal devido pelo utente dos parques em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço deverá ocorrer na data da contratação deste regime e, no caso de prorrogações, até ao primeiro dia útil de cada mês a que respeite.

5 - O Município de Arganil pode, por razões atendíveis, não autorizar a renovação do contrato de estacionamento sem reserva de espaço.

6 - A falta de pagamento pelo utente do valor mensal na data devida, de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo, implica o cancelamento imediato do cartão de acesso aos parques.

7 - Os pagamentos do estacionamento periódico sem reserva de espaço podem ser efetuados no Balcão Único do Município de Arganil.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entrarão em vigor 15 dias após a respetiva publicação nos termos legais.